

Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Lei nº 696

Fixa os **subsídios** do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de **2009 a 2012** e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio mensal a ser recebido pelo **Prefeito Municipal de Montanha**, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de **2009 a 2012**, fica fixado em parcela única de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do **Vice-Prefeito Municipal de Montanha-ES**, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2009 a 2012, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos **Secretários Municipais**, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

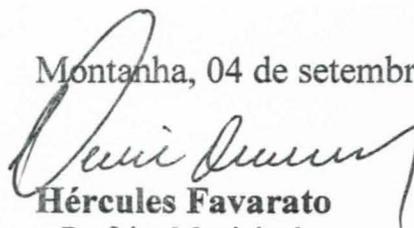
Parágrafo Único – O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários do Município, farão jus, anualmente, a trinta dias de férias, sem prejuízo da remuneração, ficando a critério do Prefeito a viabilidade de concedê-las integralmente ou em período pré-determinados.

Art. 4º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais do município.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 04 de setembro de 2008.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Hércules Favarato', written in a cursive style.

Hércules Favarato
Prefeito Municipal